



Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

PARECER N° , DE 2021

SF/21568.29392-18

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 4.009, de 2021, do Senador Telmário Mota, que dispõe *estabelece critérios para sinalização de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica.*

Relator: Senadora KÁTIA ABREU

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.009, de 2021, encontra-se nesta Comissão para deliberação em caráter terminativo.

O PL nº 4.009, de 2021, promove alterações na legislação do setor elétrico com vistas a promover maior segurança ao tráfego aéreo, diante de instalações de transmissão de energia elétrica.

O art. 1º do PL dispõe de critérios para sinalização de linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica. O art. 2º trata dos suportes das respectivas linhas de transmissão, que deverão ser sinalizados com pintura em cores que possibilitem a pilotos de aeronaves a identificação do risco inerente da exposição a essas linhas. O art. 3º dispõe sobre requisitos específicos que devem ser observados em casos de deflexões das linhas supramencionadas, quando tiverem ângulos iguais ou superiores a 30º (trinta graus). O art. 4º possibilita que as concessionárias e permissionárias de transmissão e distribuição de energia elétrica utilizem placas de advertência de forma complementar aos requisitos estabelecidos no art. 2º do PL. O art. 5º requer que as linhas de transmissão utilizem esferas com cores de advertência de forma a permitir a sinalização para o tráfego aéreo em suas adjacências. Finalmente, o art. 6º trata do início da vigência da lei e seus efeitos, qual seja, 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.



Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo previsto pelo § 1º do art. 122 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e cabe reforçar que o PL será analisado apenas, pela CI, de forma terminativa.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) opinar sobre matérias pertinentes a “transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes” e “outros assuntos correlatos”. Ou seja, o assunto do PL tem estreita ligação com as competências desta Comissão.

Antes do mérito, é pertinente avaliar a constitucionalidade do PL nº 4.009, de 2021. Sobre essa questão, o PL trata de matéria de competência privativa da União, ou seja, energia elétrica, e não incorre em vício de iniciativa que ofenda os arts. 61 e 64 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).

Já quanto às questões envolvendo injuridicidade e observância da boa técnica legislativa, a proposição não incorre em vícios ou defeitos. Além disso, não impacta o orçamento e mostra-se adequada sob a óptica orçamentária-financeira. Assim, atende aos respectivos requisitos de análise.

No que tange ao mérito, a proposta traz obrigações para empresas do setor de energia elétrica que confere maior segurança às atividades do transporte aéreo de cargas e de passageiros, contribuinte para afastar o risco de demandas judiciais, muitas vezes injustificáveis, mas geradoras de custos de transação para todos os potenciais implicados.

Há, sem sombra de dúvida, importantes contribuições do PL nº 4.009, de 2021, para o aumento da segurança no transporte aéreo e, também, para a redução de riscos de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

Contudo, um aperfeiçoamento do PL parece oportuno, como o de conceder o nome da lei que decorra da sua aprovação de Lei Marília

SF/21568.29392-18



Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

Mendonça, famosa cantora falecida recentemente em razão de acidente de áereo decorrente de colisão de avião com redes de transmissão de energia elétrica, o que causou grande comoção na população brasileira.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, jurisdicidade e adequação orçamentária-financeira da proposição, bem como pela aprovação do PL nº 4.009, de 2021, com a inclusão da expressão “Lei Marília Mendonça” na sua ementa, nos termos da emenda apresentada a seguir.

EMENDA N° - CI

(Ao PL 4.009, de 2021)

Dê-se à ementa da matéria a seguinte redação:

“Aprova a Lei Marília Mendonça, que estabelece critérios para sinalização de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21568.29392-18